



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº8501062-39.2012.8.06.0026/0

Natureza - Providência

Parecer GAB1-88/2012

P A R E C E R

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de expediente encaminhado a esta Casa pela Dr.^a Maria Alice Diógenes Pinheiro, Promotora de Justiça oficiante na comarca de Marco (CE), por meio do qual científica sobre o inteiro teor das declarações a ela prestadas pelo senhor José Olavo Vidal, referentes ao Cartório de Registro Civil da localidade de Panacuí, pertencente àquela unidade.

Relatados os autos, passamos a opinar.

Os fatos noticiados neste fascículo processual retratam, **em tese**, irregularidade na prestação do serviço registral delegado a particular que se acha subordinado, sob o aspecto disciplinar, ao Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Marco (CE).

Sobre a competência para o processo e julgamento do caso, cumpre assinalar que o artigo 83 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará - Codojece dispõe acerca das atribuições do Diretor Foro, sendo certo afirmar que, dentre as suas honrosas funções, se destaca a constante na alínea "g", consistente em **aplicar, quando cabíveis, sanções disciplinares a servidores de justiça, serventuários, empregados destes e do Juízo, e a Juizes de paz, sem prejuízo de igual procedimento dos demais Juizes da comarca nos processos que estes dirigirem.**

A ação correcional do Juiz Diretor do Foro de comarca do interior, segundo as diretrizes traçadas pelo Codojece, pode ser feita, por provocação, ou, de ofício, através da correição permanente a que alude o artigo 102 do

citado instrumento normativo. No caso em análise, tem-se que a atividade a ser empreendida pela autoridade judiciária para correção da falha decorre de provocação enviada pela eminente representante do Ministério Público.

A atuação da Corregedoria-Geral da Justiça, **em regra geral**, no tocante à apuração de condutas irregulares praticadas por servidores, serventuários de justiça, empregados deste, Juízes de Paz, que se encontrem sob a supervisão e orientação do Juiz Diretor do Foro de Comarca interiorana, em homenagem ao princípio do administrador natural, **opera-se de forma excepcional**, quando presentes motivos e circunstâncias que possam impedir a atuação do aludido Magistrado, seja em razão de seu impedimento ou suspeição, seja em decorrência da precariedade de estrutura no módulo, apta a inviabilizar a regular instauração do procedimento disciplinar.

Importar rememorar, portanto, que ao magistrado titular da Comarca de Marco (CE) compete aprofundar a investigação - na esfera administrativa - acerca dos fatos que fundamentaram o pedido inaugural apresentado diretamente a esta Casa as providências adotadas para a correção do problema ventilado.

Em razão do exposto, com amparo nos artigos 83, 90 e 102, todos do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Marco (CE) para que adote as providências cabíveis e necessárias à elucidação dos fatos acima apontados, na forma prevista no ordenamento positivado, devendo encaminhar relatório circunstanciado a este Órgão, **no prazo de sessenta dias, contado do recebimento dos autos**, sobre o que restou efetivamente apurado na esfera administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza (CE), 27 de julho de 2012.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA GERAL**

Processo nº 8501062-39.2012.8.06.0026/0

Natureza: Denúncia/Providência

Denunciante: José Olavo Vidal

Representado: Cartório de Registro Civil do Distrito de Panacuí – Comarca de Marco/CE

DECISÃO

Cuida-se de denúncia c/c pedido de providência, encaminhada a esta Casa Censora, pela Dra. Maria Alice Diógenes Pinheiro, Promotora de Justiça da Comarca de Marco-CE, contra o Cartório de Registro Civil do Distrito de Panacuí - Marco/CE, tendo por base declarações do Sr. José Olavo Vidal.

Segundo o reclamante, desejando aposentar-se, solicitou a responsável pela Serventia Extrajudicial do Distrito de Panacuí- Marco/CE, a segunda via de sua certidão de casamento. Embora o requerimento tenha ocorrido no mês de março do corrente ano, até a data de 06/07/12 (data da reclamação), não havia logrado êxito em seu pleito, sob a justificativa de que no referido Cartório estava faltando selo para a realização do ato.

Distribuídos o feito ao eminente Juiz Auxiliar desta Casa Correicional, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, em peça opinatória, manifesta-se pela remessa dos presentes autos ao douto Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Marco para que, na qualidade de Corregedor Permanente, apure os fatos que fundamentaram o pedido inaugural apresentado diretamente nesta Corregedoria, a fim de que seja melhor aferida a conduta do titular do Cartório anteriormente indicado, na forma requerida pela parte solicitante.

É o relatório.

Nota-se, após a análise dos autos, que as irregularidades apontadas pelo requerente, teriam ocorrido no âmbito do Cartório de Registro Civil do Distrito de Panacuí-Marco-Ce. A legislação pertinente prevê que a competência originária para esclarecer denúncias dessa natureza, ou seja, contra atos praticados por titulares de serventias extrajudiciais, ficará a cargo dos juízes de primeiro grau investidos na função de Corregedor Permanente (art. 102, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

Ante o exposto, acolho o parecer do MM. Juiz Auxiliar desta Corregedoria, por seus inteiros fundamentos, que adoto, determinando a remessa dos autos ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Marco para, na esfera administrativa e no prazo de **sessenta (60) dias**, adotar as providências cabíveis e necessárias à elucidação dos fatos noticiados na exordial, comunicando a esta Corregedoria as medidas efetivamente realizadas.

Cientifique-se, outrossim, o promovente mediante ofício das providências adotadas por esta Corregedoria Geral.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de agosto de 2012.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedor-Geral da Justiça